

LEI MUNICIPAL Nº 230/2018, de 25 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS – FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGO, VÉSPERAS E DIA DE FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE MUANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Muaná, Estado do Pará, aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso VI, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município, **sanciono** a seguinte Lei:

— **Art. 1º** - Fica vedado o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas – feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriados, no Município de Muaná.

Parágrafo Único: O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, assim como também os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados as questões energéticas e de estabelecimento de água.

Art. 2º - Compete a Prefeitura Municipal de Muaná, através de seus órgãos e/ou secretarias fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 3º - Fica proibida a cobrança de taxas de urgência para religação de energia elétrica e de água.

Art. 4º - O corte de fornecimento de água e energia elétrica só será permitido com a presença do (a) proprietário (a), bem como, com sua respectiva autorização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Município de Muaná, Pará, em 25 de Outubro de 2018


Sérgio Murilo dos Santos Guimarães
Prefeito Municipal de Muaná/PA

Muaná (PA), 25 de Outubro de 2018.